



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES GUERREIRAS DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 15.277.476/0001-14, sediada na Rua João José Batista, nº230 centro na cidade de Oliveira Fortes, MG, CEP: 36.250-000, representada neste ato por Lucélia Sebastiana de Oliveira, brasileira, casado, CPF nº. 065.420.366-01, domiciliado e residente na Rua João José Batista, nº. 230, Centro - Oliveira Fortes/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para limpeza manual das ruas e praças da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir do dia 01/02/2017 vigorando até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja necessidade comprovada e nas hipóteses permitidas pela Lei de Licitação ou ainda rescindidas a qualquer tempo.

2.2 - Fica estabelecido a carga horária da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais de segunda a sexta, percorrendo todas as ruas do município.
- b) Domingos: Limpeza somente na Praça principal do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O valor total do presente contrato é fixado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), que será pago em 11 (onze) prestações mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3.2 - Os pagamentos mensais serão efetuados até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lucélia Sebastiana de Oliveira

R



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: 2.08.01.15.452.0012.2082.33.90.39.00 - Manutenção de atividades de limpeza Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.4 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, sociais e ambientais legalmente exigidas;

7.5 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto da execução dos serviços.

Luísia Sabastiana de Oliveira

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 02200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

7.9 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada pela Administração;

8.1.2 - Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/96.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as cláusulas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem grávido, não devidamente documentado.

11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLIO

Levílida Sebastião de Oliveira

R

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS




12.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Oliveira Fortes, 01 de Fevereiro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUCÉLIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
Associação das Mulheres Guerreiras de Oliveira Fortes

TESTEMUNHAS: 1)  CPF 12763947679 -
2)  CPF 699.041.626 - 20

